



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0100369/2020 - TC

INTERESSADO: Maria da Penha Ferreira de Freitas Almeida
Martins

ASSUNTO: Aposentadoria

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0226/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
100369 / 2020 G	GCPOT	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	05/05/2025 09:32:42	2	NÃO (FALTAM:1093 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e dezesseis) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

de 1º de setembro de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no Gabinete do Conselheiro Relator Francisco Potiguar há dois dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e dezesseis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:41:30 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0600235/2020 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Olho D'água do Borges

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade para apuração de improbidades detectadas

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0223/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
600235 / 2020 ↻	DE_EXP	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	27/03/2025 10:38:50	41	NÃO (FALTAM:1054 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e seis) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 1º de



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

setembro de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem na Diretoria de Expediente - Expedição há 41 (quarenta e um) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e seis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:40:46 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0600234/2020 - TC

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Boa Saúde/RN

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade em razão de detecção de repasses em valores superiores ao devido

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0225/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
600234 / 2020 ↻	GCGEO	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	18/07/2024 07:41:42	293	NÃO (FALTAM:802 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e dezesseis) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 1º de setembro de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

permanecem Gabinete do Conselheiro George Montenegro Soares há 293 (duzentos e noventa e três) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e dezesseis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Luciana Ribeiro Campos

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 11:01:30 -03'00'

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0300467/2020 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

ASSUNTO: Representação

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0209/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
300467 / 2020 ↻	GCPRO	P	SIM	NÃO	28/05/2020 12:44:15	1805	NÃO (FALTAM:20 Dias)	21/03/2025 11:24:27	47	NÃO (FALTAM:1048 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 20 (vinte) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 28 de maio de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Gabinete do Conselheiro Relator Paulo Roberto há 47 (quarenta e sete) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 20 (vinte) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público.

Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:50:38 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0300700/2020 - TC

INTERESSADO: Leandro da Silva Lima

ASSUNTO: Representação

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0210/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
300700 / 2020 ↻	GCREN	P	NÃO	NÃO	06/07/2020 13:20:47	1766	NÃO (FALTAM:59 Dias)	10/02/2025 09:21:40	86	NÃO (FALTAM:1009 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 59 (cinquenta e nove) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 06 de julho de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

no Gabinete do Conselheiro Relator Renato Dias há 86 (oitenta e seis) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 59 (cinquenta e nove) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:51:17 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 03086/2020 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alexandria

ASSUNTO: Inconsistências na Gratificação Emergencial de Saúde (GEA) - Lei Municipal 1206/2020 (Id 156 - PFA 2020/2021)

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0214/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.										
Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
003086 / 2020 ↻	DCP	P	NÃO	NÃO	29/07/2020	1743	NÃO (FALTAM:82 Dias)	11/02/2025 08:31:22	85	NÃO (FALTAM:1010 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 82 (oitenta e dois) dias até a consumação do



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

quinquênio legal, contados a partir do marco de 29 de julho de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência há 85 (oitenta e cinco) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 82 (oitenta e dois) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Luciana Ribeiro Campos

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:50:00 -03'00'

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 03019/2020 - TC

INTERESSADO: Instituto Municipal de Previdência social dos servidores de Mossoró - PREVIMOSSORÓ

ASSUNTO: Avaliação da adequação do cálculo e reajustamento dos benefícios previdenciários do Previ-Mossoró já registrados pelo TCE - PFA 2020/2021 - ID 32/2020

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0215/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
003019 / 2020 ↻	DAP	P	NÃO	NÃO	10/07/2020	1762	NÃO (FALTAM:63 Dias)	23/01/2025 09:26:54	104	NÃO (FALTAM:991 Dias)



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 63 (sessenta e três) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 10 de julho de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem na Diretoria de Registro de Atos de Pessoal há 104 (cento e quatro) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 63 (sessenta e três) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO

CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:49:17 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0100256/2020 - TC

INTERESSADO: Maria Pereira de Amorim

ASSUNTO: Aposentadoria

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0216/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
100256 / 2020 ↻	GAMAR	P	NÃO	NÃO	23/07/2020	1749	NÃO (FALTAM:76 Dias)	07/04/2025 08:56:55	30	NÃO (FALTAM:1065 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 76 (setenta e seis) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 23 de julho



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Montenegro há 30 (trinta) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 76 (setenta e seis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO

CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:48:29 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 03151/2020 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN

ASSUNTO: Ofício n.º 217/2020 - 6º PMJP referente à Notícia de fato

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0217/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
003151 / 2020 🔄	DCD	D	NÃO	NÃO	06/08/2020	1735	NÃO (FALTAM:90 Dias)	10/02/2025 13:49:01	86	NÃO (FALTAM:1009 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 90 (noventa) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 06 de



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

agosto de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem na Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública há 86 (oitenta e seis) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 90 (noventa) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:47:41 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0100194/2020 - TC

INTERESSADO: Francisco de Assis dos Santos

ASSUNTO: Aposentadoria

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0211/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.										
Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
100194 / 2020 ↻	GCGIL	P	NÃO	NÃO	29/05/2020	1804	NÃO (FALTAM:21 Dias)	14/03/2025 06:40:58	54	NÃO (FALTAM:1041 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 21 (vinte e um) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 29 de maio de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Gabinete do Conselheiro Relator Gilberto Jales há 54 (cinquenta e quatro) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 21 (vinte e um) dias, identificado no relatório oficial desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
CAMPOS:44093535353 Dados: 2025.05.07 10:47:00 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 03329/2020 - TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN

ASSUNTO: Repasses previdenciários

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0219/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
003329 / 2020 ↻	GCAED	P	NÃO	NÃO	18/08/2020	1723	NÃO (FALTAM:102 Dias)	04/02/2025 08:41:00	92	NÃO (FALTAM:1003 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 102 (cento e dois) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 18 de agosto de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

no Gabinete do Conselheiro Relator Antônio Ed Souza Santana há 92 (noventa e dois) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 102 (cento e dois) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:46:12 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0100196/2020 - TC

INTERESSADO: Erivan Almeida de Brito

ASSUNTO: Apreciação de Concessão de Aposentadoria

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0218/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
100196 / 2020 ↻	GC POT	P	NÃO	NÃO	29/05/2020	1804	NÃO (FALTAM:21 Dias)	27/03/2025 08:52:15	41	NÃO (FALTAM:1054 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 21 (vinte e um) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 29 de maio de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Gabinete do Conselheiro Relator Francisco Potiguar há 41 (quarenta e um) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 21 (vinte e um) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:45:28 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0100193/2020 - TC

INTERESSADO: Maria das Graças da Silva

ASSUNTO: Aposentadoria

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0212/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.										
Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
100193 / 2020 ↻	GCGIL	P	NÃO	NÃO	28/05/2020	1805	NÃO (FALTAM:20 Dias)	20/01/2025 09:06:11	107	NÃO (FALTAM:988 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 20 (vinte) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 28 de maio de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem no



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

Gabinete do Conselheiro Relator Gilberto Jales há 107 (cento e sete) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 20 (vinte) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

independência funcional, reafirma seu compromisso com a boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Luciana Ribeiro Campos

Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:44:46 -03'00'

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 003496/2020 – TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Porto do Mangue

ASSUNTO: Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto do Mangue referente ao exercício de 2019.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0220/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
003496 / 2020 ↻	CCM	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	17/02/2025 12:22:13	79	NÃO (FALTAM:1016 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e dezesseis) dias até a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 1º de setembro de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos permanecem na Coordenadoria de Fiscalização das Contas Municipais há 79 (setenta e nove) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;
- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e dezesseis), identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO Assinado de forma digital por LUCIANA
RIBEIRO CAMPOS:44093535353
CAMPOS:44093535353 Dados: 2025.05.07 10:43:52 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0600227/2020 - TC

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município Tenente Ananias/RN

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade para regularizar a situação perante a SPREV

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0221/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
600227 / 2020 🔄	GAANA	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	24/01/2025 10:09:48	103	NÃO (FALTAM:992 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e dezesseis) dias até a consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 1º de setembro de 2020. Verifica-se, ainda, que os autos



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

permanecem Gabinete da Conselheira Ana Paula de Oliveira Gomes há 103 (cento e três) dias, o que exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e dezesseis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:43:03 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

PROCESSO N.º: 0600212/2020 - TC

INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de São Miguel

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade para regularizar a situação perante a SPREV

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL³ N° 0224/2025

Este Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições, com vista à implementação das medidas previstas no Projeto Monitoramento Trimestral de Prescrição, no acompanhamento da incidência nos processos em que atua como Procuradora Natural, vem, por meio do presente despacho, manifestar-se com base nos princípios da prevenção, da eficiência e da efetividade do processo de controle, para alertar quanto à criticidade do prazo prescricional em curso, cuja contagem observa o disposto no art. 111 da Lei Complementar Estadual 464/2012, conforme dados extraídos do sistema de monitoramento interno desta Corte:

Figura 1 - Printscreen do Relatório de Processos em Prescrição

- Resultado da Consulta: Foram encontrados 1 registros.

Processo.	Setor Atual	Natureza	Julgamento Parcial	Transito Julgado	Data registro	Dias no TCE	Prescrito Geral (1825 Dias)	Data Último Recebimento	Dias no Setor	Prescrição Intercorrente (1095 Dias)
600212 / 2020 ↻	GCGEO	P	NÃO	NÃO	01/09/2020	1709	NÃO (FALTAM:116 Dias)	07/05/2025 08:18:44	0	NÃO (FALTAM:1095 Dias)

Consoante relatório de prescrição disponibilizado pelo TCE/RN, restam 116 (cento e dezesseis) dias até a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

consumação do quinquênio legal, contados a partir do marco de 1º de setembro de 2020. Verifica-se que essa situação exige atenção redobrada diante do possível comprometimento da resposta estatal frente às irregularidades sob análise.

Ressalte-se: este despacho não antecipa qualquer juízo de ocorrência de prescrição, tampouco se pretende influenciar indevidamente a apreciação técnica ou meritória do feito. Ao contrário, esta manifestação reafirma o papel do Ministério Público de Contas como fiscal da regularidade e da efetividade procedimental, exercido com base nos marcos legais e sob a égide da Portaria n.º 02/2025_PROCLRC, que instituiu, no âmbito deste Gabinete, o Monitoramento Trimestral de Prescrição como protocolo interno de vigilância processual.

Importa destacar que os dados considerados foram extraídos diretamente do sistema oficial desta Corte, bem como dos relatórios por ela expedidos para fins de acompanhamento de prazos prescricionais, servindo como base concreta e objetiva para o presente alerta.

Diante desse contexto, e com fundamento nas informações oficiais disponíveis, apresenta-se à relatoria, com a devida deferência e nos limites da atuação ministerial, alerta formal acerca da criticidade temporal do presente feito, com vistas a contribuir para o adequado dimensionamento da marcha processual, à luz dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa. Nesse sentido:

- a) Requer-se a avaliação da conveniência de atribuição de caráter seletivo e prioritário aos autos, com



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

fulcro na Resolução n.º 009/2011-TC, tendo em vista os critérios de materialidade, risco e relevância objetivamente identificáveis nos próprios elementos constantes dos autos;

- b) Propõe-se que os setores e órgãos que devam atuar nas etapas subsequentes sejam informados, desde logo, quanto ao prazo remanescente de 116 (cento e dezesseis) dias, identificado no relatório desta Corte, de modo a possibilitar o planejamento de ações compatíveis com o tempo disponível, evitando riscos desnecessários de perecimento da pretensão estatal.

Reitera-se que o processo não é um fim em si mesmo, mas um instrumento público voltado à produção de decisões válidas, eficazes e tempestivas. Por isso, é dever de todos os sujeitos processuais adotar condutas que assegurem o cumprimento de sua função constitucional de tutela do interesse público. Tal atuação contribui para maximizar a proteção do erário, promovendo sua reversão em benefício da sociedade por meio do financiamento e da alavancagem de políticas públicas, cada vez mais demandantes de recursos. O aprimoramento do sistema de controle, nesse contexto, é condição essencial para romper com ciclos de leniência e impunidade, cuja perpetuação compromete, no médio e longo prazo, a própria capacidade de gestão econômica do Estado.

Este Ministério Público de Contas, atento ao seu dever de colaboração institucional sem renunciar à sua independência funcional, reafirma seu compromisso com a



Estado do Rio Grande do Norte
Ministério Público de Contas

boa-fé processual, a lealdade institucional e a preservação da autoridade do direito.

Natal/RN, 07 de maio de 2025.

LUCIANA RIBEIRO

CAMPOS:44093535353

Assinado de forma digital por
LUCIANA RIBEIRO
CAMPOS:44093535353
Dados: 2025.05.07 10:42:25 -03'00'

Luciana Ribeiro Campos

Procuradora do Ministério Público de Contas